

Lei nº 338

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar seis cargos de Professoras Primárias na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Para preenchimento destes cargos, haverá Concurso Público, elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As Professoras receberão seus vencimentos pelo setor Educação Pública, sendo que três Professoras receberão pela verba 31-11-61 - 01 - Pessoal Civil - Vencimentos a Professoras Primárias e três receberão pela verba 32-15-61 - Subvenções Sociais - Pagamentos a três Professoras do Jardim da Infância da Igreja Matriz.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de Setembro de 1969
Ass. João Fregonaggi Netto.
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Leiferson de Vada
Secretário.